



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR  
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 13º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020  
Telefone: (61) 2022-6834/6222 - www.capes.gov.br

Ofício nº 779/2022-GAB/PR/CAPES

Brasília, 06 de dezembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
**VICTOR GODOY VEIGA**  
DD. Ministro da Educação  
Esplanada dos Ministérios, Bloco L

**Assunto: Restrições ilegítimas aos limites de movimentação financeira da Capes.**

Senhor Ministro,

Ao cumprimentá-lo, venho respeitosamente perante Vossa Excelência, porém tomada de grande sentimento de preocupação, dar-lhe ciência e demandar o quanto segue.

Como já é do conhecimento de Vossa Excelência e das equipes técnicas desse Ministério, a Capes recentemente sofreu repercussões de dois sucessivos contingenciamentos, que demandaram medidas administrativas internas de realocação dos empenhos, o que não se mostrou suficiente para permitir o adimplemento de boa parte das obrigações assumidas pela Capes.

A diretriz que norteou a adoção dessas medidas foi garantir a manutenção do pagamento integral de todas as bolsas e auxílios devidos pela Fundação, de modo que nenhuma das imposições orçamentárias viesse a ser suportada pelos alunos e pesquisadores bolsistas da Capes ou que lhes comprometesse a subsistência.

Adotei tal priorização absoluta não apenas por se tratar de verba de natureza alimentar, mas também pelo fato de que os bolsistas da Instituição já vêm suportando, há praticamente uma década, o custo da não recomposição do valor real das bolsas, cujo reajuste já foi objeto de diversas demandas formuladas por esta subscritora, sempre instruídas com estudos técnicos comprobatórios da adequação, da necessidade e da urgência da providência.

Não obstante, a gestão da Capes foi surpreendida com a edição do Decreto n. 11.269, de 30 de novembro de 2022, que, por meio de seu Anexo II, **simplesmente zerou o limite de autorização de pagamentos do MEC, e conseqüentemente da Capes, para o mês de dezembro.**

Como Vossa Excelência bem sabe, a medida imposta a essa Pasta significa retirar da Capes, abruptamente e sem qualquer critério minimamente fundamentado, toda e qualquer capacidade de desembolso de valores, ainda que previamente empenhados, o que obriga esta Fundação a deixar de honrar compromissos assumidos não apenas com seus mais de 200 mil bolsistas, como também com diversos particulares que com ela contrataram de boa-fé.

Tamanha violência institucional, nunca vista no passado, pode violar frontalmente não apenas princípios constitucionais caros à Administração pública, como também pode dar ensejo à

responsabilização dos agentes envolvidos, como sói acontecer na atividade fiscalizatória desenvolvida pela Controladoria-Geral da União, Instituição de Controle da qual Vossa Excelência, com orgulho de que compartilho, faz parte na qualidade de servidor público efetivo.

Há que se considerar, outrossim, que ainda que se admitisse o "respeito ao teto de gastos" para se impor restrições de cunho financeiro aos órgãos e entidades da Administração, esse fundamento jamais poderia justificar providência de tamanha monta (a restrição de 100% do financeiro), mormente quando a Secretaria do Tesouro Nacional tem reportado repetidos superávits e saldo anual positivo, fato notório amplamente divulgado pela imprensa (como exemplo, a matéria disponível em <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/11/29/contas-do-governo-registram-superavit-de-r-308-bilhoes-em-outubro.gh.html>, consultada nesta data).

Além disso, é possível observar nos diversos anexos do Decreto n. 11.269, de 2022, que a arrecadação prevista para o 6º bimestre pouco difere da arrecadação verificada nos bimestres anteriores, o que evidencia falta de proporcionalidade do retro referido bloqueio integral.

A providência, tomada nesses moldes, tem o condão de ferir frontalmente princípios afetos à Administração Pública, como o da legalidade, o da moralidade e o da continuidade do serviço público, revelando-se circunstância capaz de conduzir a sua declaração de inconstitucionalidade.

Mais grave do que isso, a violação produzida ao se retirar da Capes todos os recursos financeiros que lhe eram destinados para desembolso no mês de dezembro vai redundar, mais uma vez, no massacre de direitos individuais de profissionais da ciência brasileira, ignorando-se os esforços que depreendem diariamente para a construção de um país decente e justo.

São brasileiras e brasileiros que dedicam suas vidas e carreiras ao desenvolvimento efetivo do país, superando inúmeras dificuldades a cada dia, muitas vezes impondo sacrifícios a suas próprias famílias.

O tratamento inadequado que decorre dessas medidas de restrições financeiras, alheias a esses valores, certamente não pode ser corroborado pela Capes, pela Academia e tampouco pela sociedade.

Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4/2022/CGOFI/DGES, cuja cópia segue anexa, a Diretoria de Gestão da Capes manifestou-se desta forma:

*“Em síntese, tal restrição financeira **significa o colapso total da Instituição**, situação essa nunca vivenciada em seus mais de 70 anos de existência. Vale ressaltar que essa situação extrema, que surpreendeu a gestão, inviabilizou todo o planejamento realizado pela Fundação e que, devido à proximidade do encerramento do exercício e considerando os compromissos já assumidos, não há possibilidade de qualquer ajuste ou contenção de despesa na tentativa de amenizar o problema.”*

Por tais razões, solicito vosso auxílio para a adoção de providências imediatas e enérgicas, na medida direta da gravidade das consequências aqui reportadas, capazes de garantir, sem novas ressalvas ou condicionamentos, o pagamento de todas as bolsas e auxílios aos bolsistas da Capes, bem como para que os demais compromissos legitimamente assumidos por esta Fundação possam ser devidamente honrados.

Dentre as providências ora solicitadas, sugere-se que seja remetida à Presidência da República, por meio do órgão competente ou mesmo mediante comunicação direta, proposta de decreto destinado a revogar integralmente, no que respeita ao MEC, o Decreto n. 11.269, de 30 de novembro de 2022, restabelecendo-se os limites financeiros até então existentes, ou, não sendo possível, ao menos sua revisão parcial para garantir a integralidade dos limites financeiros antes disponíveis e alocados à Capes.

Essas providências impõem-se não apenas para assegurar a regularidade do funcionamento institucional desta Fundação, mas, principalmente, para tratar a ciência brasileira e seus pesquisadores com a dignidade que merecem.

Sem mais para o momento, envio votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**Claudia Mansani Queda de Toledo**

Presidente da Capes



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Mansani Queda de Toledo, Presidente**, em 06/12/2022, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1872777** e o código CRC **738AB680**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.020338/2022-70

SEI nº 1872777